

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.288, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal para conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, na forma que menciona".

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a pessoas integrantes do Benefício de Amparo Assistencial ao Idoso e ao Deficiente.

Artigo 2° - O benefício acima indicado somente será deferido a requerente cuja renda familiar seja de inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

Artigo 3° - Para fazer jus ao benefício o requerente deverá ainda ser proprietário de um único imóvel com inscrição única.

Artigo 4° - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Artigo 5° - Cessará, o benefício, a qualquer tempo, inobservadas as formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecidas condições que o motivaram.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

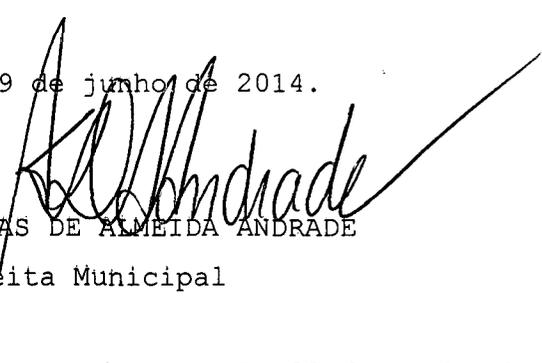
Procuradoria Jurídica

Parágrafo 1º - Ocorrendo as situações previstas neste artigo, o beneficiário deverá comunicar por escrito, imediatamente, à Prefeitura.

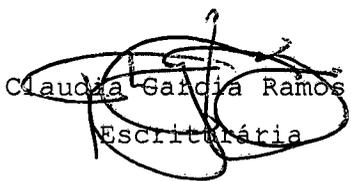
Parágrafo 2º - A pessoa que prestar declaração falsa, para obtenção dos benefícios desta Lei, estará sujeita as penalidades previstas no Código Tributário Municipal além de outras penas previstas em legislação federal.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 09 de junho de 2014.

  
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE  
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 09 de junho de 2014.

  
Ana Claudia Garcia Ramos Biondi  
Escriturária